

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JANAINA MEIRELES JACINTO

COMPLIANCE DO REPORTE DE INFORMAÇÕES NON-GAAP E A PRESENÇA DO COMITÊ DE AUDITORIA

JANAÍNA MEIRELES JACINTO

COMPLIANCE DO REPORTE DE INFORMAÇÕES NON-GAAP E A PRESENÇA DO COMITÊ DE AUDITORIA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Vasconcelos

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

J12c Jacinto, Janaina Meireles.

Compliance do reporte de informações Non-GAAP e a presença do comitê de auditoria / Janaina Meireles Jacinto. - João Pessoa, 2019.

37 f.

Orientação: Adriana Fernandes de Vasconcelos. Monografia (Graduação) - UFPB/CSSA.

- 1. Assimetria informacional. 2. Compliance. 3. EBITDA.
- 4. informação Non-GAAP. I. Vasconcelos, Adriana Fernandes de. II. Título.

UFPB/BC

JANAÍNA MEIRELES JACINTO

COMPLIANCE DO REPORTE DE INFORMAÇÕES NON-GAAP E A PRESENÇA DO COMITÊ DE AUDITORIA

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Presidente(a): Prof.(a) Dr.(a) Adriana Fernandes de Vasconcelos Instituição: UFPB

Membro: Prof.(a) Me.(a) Geisa Cassiana Paulino da Silva Instituição: UFPB

Membro: Prof.(a) Dr.(a) Karla Katiuscia Nóbrega de Almeida Instituição: UFPB

instituição. OFPB

João Pessoa, 16 de <u>Setembro</u> de <u>2013</u>.

Dedico este trabalho a Deus, que soprou seu fôlego de vida em mim e tem me sustentado na caminhada da vida, aos meus pais Geani e Arnaldo, por serem meus pilares e ao meu irmão que amo muito Leonardo, obrigada família por todo o esforço, a dedicação e o apoio em cada momento de minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela sua bondade e infinita misericórdia e por estar sempre guiando os meus caminhos e por não me deixar desistir no período mais difícil da minha vida.

Aos meus pais, por toda dedicação e amor, a minha gratidão a minha mãe por sempre me dar palavras de fortaleza e incentivo, por me ajudar durante 5 anos no período da graduação acordando cedo para fazer minhas refeições e entendendo minhas ausências em final de semanas para estudar com os conteúdos das disciplinas e por ser meu porto seguro em tudo. Dedico a minha família essa vitória grandiosa em minha vida, sendo só o início dos propósitos do Senhor sobre minha vida. Obrigada ao meu irmão Leonardo por tanto que faz por mim.

Agradeço aos meus colegas da graduação por todo conhecimento compartilhado, cada palavra de motivação que tudo iria dar certo. Um carinho especial de gratidão a companheira de curso e amiga Raylanna por cada ombro na caminhada e tantas trocas de conhecimento. Aos meus amigos de curso, Jailson, Hillary, Tamires, Ruan e Janeide sou grata também, a Isabela por toda a ajuda com o computador e palavras de incentivo, a Ronie pelas caronas e alguns debates sobre *Non-Gaap*, obrigada Alex nos auxílios em meu notebook. Também agradeço a Rosana e sua família. Obrigada aos meus amigos da vida pessoal por me perguntarem se eu tava bem, e por sempre acreditar no meu potencial.

Agradeço a todos meus professores pelos ensinamentos durante toda a graduação, ao coordenador de curso Moíses, ao pessoal da coordenação e departamento de contabilidade por ser tão prestativos.

Agradeço também a Janine Helena pela palavra profética liberada sobre a minha vida, quando o sentimento de vergonha e derrota chegou ao meu coração. E encerro esse ciclo com o coração cheio de gratidão e dedicando toda honra e glória a Deus.

Agradeço a minha orientadora Geisa por toda orientação e por acreditar no meu potencial, e a professora Adriana como orientadora final pelas contribuições e por ter me aceito na fase final para orientar após a saída de Geisa da universidade.

"O período de maior ganho em conhecimento e experiência é o período mais difícil da vida de alguém."

RESUMO

A divulgação de informações Non-GAAP não é obrigatória, mas as empresas divulgam com o intuído de diminuir a assimetria informacional entre a entidade e os usuários da informação. Assim esta pesquisa teve por objetivo analisar se existe uma relação entre a existência de comitê de auditoria na entidade com a adequação do reporte de informações Non-GAAP. A metodologia utilizou-se de regressão Logit Ordenado em painel, durante o período de 2010 a 2017, com uma amostra de 158 empresas listadas na B3. E foi observado as empresas que divulgavam EBITDA em compliance com a instrução normativa da CMV. Os resultados revelam uma relação estatisticamente significante entre reportar o EBITDA adequado à norma, conforme critérios adotados nesta pesquisa, a existência do comitê de auditoria nas companhias tem uma relação positiva, como também a probabilidade das empresas de menor porte e menos endividadas reportar o Non-GAAP no padrão da instrução normativa. E que presume, que alem diminuição da assimetria informacional para os usuários da informação, este cumprimento de conduta de transparência e prestação de contas para os usuários, também são recomendações da governança corporativa.

Palavras-chave: Assimetria informacional. *Compliance*. *EBITIDA*. Informação *Non-GAAP*. *EBITIDA*.

ABSTRACT

Disclosure of *Non-GAAP* information is not mandatory, but companies disclose in order to reduce information alasymmetry between the entity and users of the information. Thus, this research aimed to analyze whether there is a relationship between the existence of anaudit committee in the entity and the adequacy of Non-GAAP reporting. The methodology used Logit Sorted panel regression, from 2010 to 2017, with a sample of 158 companies listed in B3. And it was observed the companies that reported *EBITDA* in compliance with the normative instruction of CMV. The results reveal a statistically significant relationship between reporting the *EBITDA* appropriatetothe standard, accordingtocriteriaadopted in thisresearch, theexistenceoftheauditcommittee in companieshas a positive relationship, as well as the probability of smaller and less indebted companies to report Non- *GAAP* in the standard of normative instruction. And presumably, in addition to reducing informational asymmetry for users of information, *compliance* with conduct of transparency and accountability to users are also recommendations of corporate governance.

Keywords: Informational Asymmetry *Compliance*. *EBTIDA*. Information *Non-GAAP*.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competências do Comitê de auditoria	22
Quadro 2 - Variáveis dummy	27
·	
Quadro 3 - Variáveis de controle	21

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Amostragem final	25
Tabela 2 – Estatística descritiva das variáveis analisadas	29
Tabela 3 – Média e mediana anual	30
Tabela 4 – Matriz de correlação spearman	31
Tabela 5 – Regressão <i>logit</i>	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAE Comitê de Auditoria Estatutária

CMV Comissão de Valores mobiliários

IASB International Accouting Standards Board

IBRACON Instituto de Auditores Independentes do Brasil

IOSCO International Organization of Securities Commissions

IBCG Instituto Brasileiro de governança Corporativa

PWC Price Waterhouse Coopers

SUMÁRIO

1INTRODUÇAO	12
1.1 PROBLEMATIZAÇÃO	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Objetivo geral	14
1.2.2 Objetivos específicos	14
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 REVISÃO DE LITERATURA	17
2.1 DISCLOUSURE VOLUNTÁRIO	17
2.2 CONCEITOS DE MÉTRICAS NON-GAAP	18
2.3 EBITDA	20
2.4 COMPLIANCE	24
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
3.1 POPULAÇÃO E AMOSTRA	25
3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	26
3.3 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS	27
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
5 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇAO

A Contabilidade pode ser entendida como um sistema que subsidia o fornecimento de informações, sendo um amparo à tomada de decisões. Em virtude da necessidade crescente dos usuários, no contexto de informações econômico-financeiras, e considerando as variadas compreensões do desempenho empresarial das companhias, justifica-se o surgimento e o crescente uso de métricas não contábeis (informações *Non-GAAP*) (VASCONCELOS, 2017).

As informações *Non-GAAP* são definidas como mensurações de desempenho embasadas em informações contábeis ajustadas e em dados não contábeis, não considerados como *Generally Accepted Accounting Principles* (*GAAP*), princípios estes que as empresas devem seguir para elaboração e apresentação de suas informações econômico-financeiras (BLACK, 2016).

O CPC 00 R1 (2011) admite que os relatórios contábil-financeiros de propósito geral não respondem e não podem responder a todas as necessidades informativas que os investidores, credores por empréstimos e outros credores precisam. Estes usuários podem precisar de informações acessíveis apenas por *insider* agentes, como os gestores da empresa. Assim, pode-se argumentar que os gestores divulgam informações voluntárias *Non-GAAP* buscando atender à necessidade informativa dos usuários externos da empresa.

O reporte de informações alternativas, divulgadas em relatórios financeiros, representa um ato voluntário da alta administração das companhias, assim, medidas *Non-GAAP* fazem parte de informações financeiras que são disponibilizadas de forma facultativa pelas companhias abertas e fechadas (VASCONCELOS, 2017).

Para Black (2016) os gestores das entidades detêm liberdade na determinação das informações introduzidas no cálculo da estimação de desempenho em bases *Non-GAAP*, *p*ela falta de obrigatoriedade e de normas sobre a divulgação dessas métricas, fazendo com que as empresas façam a seu critério (VASCONCELOS, 2017).

Na atualidade as instruções contábeis segundo a *Internacional Financial Reporting Standards* (IFRS) declaram válida e até mesmo relevante a finalidade em reportar dados de forma voluntária pelas companhias, pois o objetivo dos informes dessas métricas pode-se configurar como uma publicação integral da capacidade de geração de caixa da entidade ou apenas do resultado operacional sob a ótica da

gestão, mediante ajustes no resultado positivo ou em prejuízos contábeis, calculado por meio da Demonstração de Resultado do Exercício (VASCONCELOS, 2017).

A Instrução Normativa 308/99, da Comissão de Valores Mobiliários, em seu artigo 31, informa que as empresas auditadas precisam ter o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE). Além de a norma descrever que as companhias precisam ter o CAE, também delega funções e destaca a sua importância na entidade.

A função do comitê de auditoria é dar assessoria ao conselho da administração para a elaboração das demonstrações financeiras. Dentre as assessorias existentes, a do comitê de auditoria consiste em uma das mais relevantes para o conselho de administração da entidade (IBCG, 2017).

Assim, o presente trabalho contextualiza-se, dentre outras coisas, revisar a literatura sobre informações *Non-GAAP*, bem como analisar artigos, e as instruções normativas existentes que tratem da existência do comitê de auditoria e a sua função associada ao reporte de adequação das métricas de *Non-GAAP* divulgadas pelas organizações.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Com o início dos anos 2000, o comitê de auditoria ganhou mais destaque, e a sua origem foi orientada pelos principais códigos de governança corporativa do mundo, e muitas regulamentações e normas começaram a exigir a sua instalação. O destaque dos comitês se deu pelo progresso da globalização dos mercados, como também por contas das crises provocadas por problemas de governança, e essas crises gera prejuízos para companhias, mas, que podem ser diminuídos com o desempenho eficaz do conselho e de seus comitês (IBCG, 2017).

A CVM foi criada em 07/12/1976 pela Lei 6.385/76, com o intuito de fiscalizar, normatizar, e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Com a responsabilidade de regular o mercado de capitais e a preocupação com o conteúdo reportado pelas empresas de maneira voluntária, a CVM delegou ao CAE a supervisão das demonstrações reportadas pelas companhias, e criou a Instrução Normativa 308/99, que em seu art.31-D delega ao CAE:

Monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.

E posteriormente a CVM criou uma nova instrução normativa especifica para o comitê de auditoria onde aderiu informações da antiga legislação, conforme: A IN CVM 509/2011 passa a vigorar acrescentando o art.31-D da IN CVM 308/99.

A informação *Non-GAAP* pode ser entendida como uma medida discricionária, mas que teria o potencial de evidenciar o quanto a empresa obteve de ganho na atividade operacional, sendo ainda uma informação capaz de determinar a *perfomance* da entidade.

Diante da atribuição da CVM em delegar ao CAE o monitoramento das informações divulgadas para os usuários, dado que é atributo do conselho de auditoria averiguar também a forma dessas métricas alternativas que as empresas reportam, e que possivelmente a *compliance* das informações *Non-GAAP* reportadas seja consequência da relação com a existência do comitê de auditoria, surge à seguinte questão: Qual a relação entre a existência do comitê de auditoria na entidade com o *compliance* do reporte de informações *Non-GAAP*?

1.2 OBJETIVOS

Nesta seção são descritos o objetivo geral e os específicos.

1.2.1 Objetivo geral

Investigar o *compliance* do reporte de informações *Non-GAAP* com a IN CVM 527/ 2012 e a existência do comitê de auditoria nas companhias estudadas.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Examinar a *compliance* da métrica *Earnings Before Interest,Taxes, Depreciation and Amortization(EBITDA)* divulgada no relatório anual financeiro, em dados não contábeis, no site da B3 Bovespa de acordo com a instrução normativa 527/2012 da CVM;
- b) Identificar a presença do comitê de auditoria nas companhias durante o período de 2010 a 2017 através da base de dados *Thomson Reuters Eikon*®;
- c) Investigar o perfil das empresas em relação ao endividamento e o tamanho das empresas que reportam *EBITDA* em *compliance* a instrução normativa 527/2012 da CVM.

1.3 JUSTIFICATIVA

Atualmente o tema *Non-GAAP*, internacionalmente, vem ganhando notoriedade nas programações científicas. Este assunto no *XVI USP International Conference in Accounting*e XIII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade foi mencionado como uma linha de pesquisa significativa para as universidades e para o mercado, e que se faz necessária reacender a importância da exploração contábil, como também a ligação entre o meio profissional e a academia (VASCONCELOS, 2017).

Cardeira (2012) afirma que os organismos reguladores detêm certa preocupação à respeito dos dados *Non-GAAP*, por conta dos investidores que detém pouco conhecimento e que possam tomar decisões errôneas com as informações reportadas que não retratem a realidade da entidade. Assim, a divulgação de informações *Non-GAAP* tornou-se uma preocupação para os organismos reguladores defender os interesses dos *Stakeholders*.

O Ofício Circular nº 01/2006 CVM/SNC/SEP declarou que as empresas de capital aberto no Brasil têm feito divulgações *Non-GAAP*, e em especial o *Lajida/EBITDA*, e que essas métricas têm sido evidenciadas de várias formas.

O interesse da pesquisa sobre *Non-GAAP* se deu por ser um assunto com poucas pesquisas acadêmicas, como também pela importância que o assunto representa para as companhias abertas, em virtude do uso em larga escala, e da falta de confirmação teórica empírica conclusiva de que essas métricas sejam informativas ou danosas para os investidores em relação ao desempenho da entidade.

Vasconcelos (2017) percebeu que no Brasil se tem pouco conhecimento sobre *non-GAAP* e que isso contribuiu com a sensibilização de pesquisadores, profissionais do mercado e organismos reguladores e normatizadores para compreender sobre esse fenômeno, e com a escassez de informações a respeito de *disclousure* no campo científico brasileiro contábil e detalhes sobre a essência e conseqüências dessas medidas. A mesma autora também explanou sobre as divulgações das métricas *Non-GAAP* nas companhias, aprofundando no *EBITDA*, evidenciado através de relatório financeiro preparado conforme as IFRS, como também os impactos nas entidades a respeito desse reporte.

Silva (2018) em sua pesquisa discute sobre as informações Non-GAAP

serem oportunas ou informativas, e sobre as iniciativas dos organismos reguladores em aumentar a qualidade dessas medidas voluntárias divulgadas pelas companhias.

Considerando a carência de pesquisa no âmbito cientifico, esta pesquisa busca falar das competências do CAE, instituído pela CVM, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro, para averiguar as informações *Non-GAAP* divulgadas pelas entidades, esperando-se que a *compliance* dessas informações esteja atrelada a existência do CAE.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A presente seção tem o intuito de explanar os conceitos relevantes necessários à compreensão do tema estudado. Em vista disso, são abordados o disclosure voluntário, os conceitos sobre Non-GAAP, e como o órgão normatizador do mercado de capitais brasileiro (CVM) se pronuncia à respeito do reporte destas métricas.

2.1 DISCLOUSURE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E NÃO CONTÁBEIS

O que torna as demonstrações contábeis relevantes é o quanto podem ser úteis as informações produzidas e divulgadas pela organização para os seus usuários (SANTOS, 2009).

Uma das dificuldades para os órgãos reguladores na área contábil seria minimizar ou neutralizar a assimetria informacional para os usuários que demandam por informações demonstradas nos relatórios financeiros (BEUREN, 2000).

Duarte, Lucena e Santos (2015) afirmam que as informações divulgadas englobam dados que as empresas estão sujeitas a divulgar por força de lei ou dos organismos reguladores, como também as informações que são divulgadas de forma discricionária, porém, a qualidade das informações voluntárias divulgadas pelas companhias é de interesse dos usuários, em especial os investidores, baseando-se na perspectiva de que quanto maior a qualidade das informações reportadas, menor será a assimetria informacional.

Santos (2009) destaca que a demanda para *disclosure* organizacional seria motivada pela assimetria informacional entre as pessoas que tem controle, e os usuários extrínsecos à entidade, e que as divulgações seriam um meio de auxílio para ajudar nas decisões dos usuários.

Quando as companhias abertas reportam *disclosure*, elas estão cumprindo a Instrução Normativa CVM Nº 586/2017 a qual declara que as organizações precisam ter políticas e procedimentos de governança corporativa com o intuito de garantir que as operações com a parte relacionada venham ser independentes, transparentes e em prol dos interesses da entidade.

Para Gibbins, Richardson e Waterhouse (1990) informações *disclosure* divulgadas pelas companhias podem ser quantitativas ou qualitativas, sendo essas

divulgações positivas ou negativas.

O *Non-GAAP*, geralmente, é uma métrica quantitativa e o *disclousure* normalmente informações qualitativa e quantitativa, e os dois fazendo parte de informações voluntárias divulgadas.

IBGC (2002) define governança corporativa como condutas transparentes e igualitárias que por sua vez visam prestar contas aos investidores como também têm a função de proteção a quaisquer partes interessadas, a exemplos os acionistas, funcionários, credores e demais interessados.

Entende-se que quando a empresa reporta dados voluntários está fazendo uma prestação de contas para usuários da informação, através da governança corporativa.

Os mecanismos de governança corporativa, além de proporcionar maior transparência e maior proteção aos acionistas minoritários, procuram também mitigar a assimetria de informação entre os diversos *stakeholders* das organizações (BEUREN, 2000).

2.2 CONCEITOS DE MÉTRICAS NON-GAAP

A SEC formulou a Regulamentação G, a Norma 33-817 que define *Non-GAAP* como uma medição da performance financeira, postura financeira ou fluxo de caixa que engloba valores ou exclui, onde esses valores são comparáveis e demonstrado em conformidade com o *GAAP*.

"Os *Non-GAAP* são medidas de desempenho baseado em dados contábeis ajustados ou em dados não contábeis" (SILVA, 2018). De uma forma mais simples as métricas *Non-GAAP* podem ser entendidas como a forma alternativa de demonstrar o desempenho operacional da entidade.

Há inúmeras formas que os emissores podem mencionar as métricas, as expressões mais frequentes para reconhecer *Non-GAAP* ou esses ganhos, são: Lucro normalizado, ganho pro forma, ganhos em dinheiro, ganhos antes de juros, impostos, depreciação e amortização (*EBITDA*), ganhos ajustados e ganhos antes de itens não recorrentes (INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS, 2014).

Para Black (2016), mesmo com empenho dos gestores administrando os resultados, não é suficiente fornecer *GAAP* que responda ou ultrapasse as metas ou

esperanças do plano de resultados, por esta razão, presumimos que os gestores são propensos a usar relatórios com dados *Non-GAAP*, as métricas são utilizadas pela coletividade que tem interesse como, por exemplo, investidores, credores, colaboradores, comitês de remuneração. Estas informações precisam ser elaboradas e concedidas de maneira compreensível para os usuários, para que eles possam compreender e utilizar de inúmeras formas, pois estas informações podem ser benéficas como também podem não retratar a performance verídica da empresa, por isso, os gestores devem garantir que os ajustes e as exclusões optadas não causem engano.

O International Organization of Securities Commissions (2014) afirma que as medidas Non-GAAP têm utilidade tanto para quem emite as informações quanto para quem recebe, a exemplos de investidores, pois eles podem disponibilizar informações complementares em relação à condição financeira e/ ou fluxo de caixa de um emissor, e ainda possibilita a entidade emissora a divulgar informações flexíveis, porém úteis sobre a determinada organização, a única dificuldade dessas divulgações são quando determina de modo inapropriado ou quando enevoa os resultados financeiros definidos conforme os GAAP. E conforme citado anteriormente pelo IOSCO, às medidas financeiras provenientes de elementos Non-GAAP não têm um padrão, em conseqüência disso, são paralelas entre emissores das companhias.

O International Organization of Securities Commissions (2014) informa que os elementos Non-GAAP são medidas financeiras que envolvem números em sua valia para o emissor. Os ganhos do momento, os históricos e os posteriores, onde são apresentados fora das demonstrações financeiras. Com a flexibilidade das medidas financeiras Non-GAAP em excluir valores que estavam inclusos ou de incluir valores apagados nas demonstrações reportadas, os emissores devem elaborar os cálculos de maneira comparável em seus relatórios financeiros.

Para o IOSCO (2014), quando os emissores decidem publicar os elementos *Non-GAAP* continuamente, estes precisam ser comparáveis entre períodos, sólidos entre os períodos, caso mude a maneira como elaborou elas devem ser explanadas a modificação e os motivos que levaram a tal decisão, e ainda fornecer subsídios através de números ajustados que possam demonstrar a modificação e ser comparativo com o período anterior. Caso os emissores decidam não publicar um ou mais relatórios de elementos *Non-GAAP*, o motivo pela qual foi tomada a decisão

deve ser explanado para os investidores.

De acordo com o IOSCO (2014) ao publicar *Non-GAAP*, os divulgadores alinham itens que afetaram períodos e que possa vir futuramente a afetar, a exemplo de: custos de reestruturação ou perdas por imparidade. Esses itens não podem ser relatados de modo não cotidiano ou casual. O IOSCO também destaca que as entidades podem praticar as métricas conforme a sua jurisdição e atingir sua finalidade de reporte de informação, porém ele ressalta que as entidades são sujeitas a cumprir as normas nacionais e as leis que estão submetidos. E ainda com a responsabilidade de que os gestores têm de responder em todas as instâncias pelos dados publicados aos usuários, essa é a garantia de que as informações não são enganosas. Como também tais informações precisam ser acessíveis e referenciadas a localidade disponibilizada para os investidores e quaisquer usuários das informações financeiras.

Para a *PRICE WATERHOUSE COOPERS* (PWC) (2007) há uma compreensibilidade em relação às medidas *Non-GAAP* evidenciada pelas entidades, em relação que as IFRS não proibirem essas métricas complementar nas demonstrações contábeis. Para o IASB é aprovado o reconhecimento, pois o IASB ver utilidade quando o *Non-GAAP* está esclarecido e harmonizado com as demonstrações financeiras, adequando aos valores *GAAP*.

Segundo Black (2016) os elementos *Non-GAAP* é uma prática discutível, já que podem ser feitos de uma forma enganosa ou tenha o intuito de alcançar uma meta que não foi alcançada mediante as medidas *GAAP* comuns. Black (2016) aconselha que independente que o comitê de auditoria esteja encarregado pelas demonstrações financeiras auditadas, sejam também monitoradas as métricas *Non-GAAP* assegurando a transparência e neutralidade e para que estas informações sejam publicadas de uma maneira que não provoque os usuários engano e contribuindo para elevar a relevância das métricas *Non-GAAP*.

2.3 EBITDA E AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA NA COMPANHIA

De acordo com Vasconcelos (2017), a disseminação do *EBITDA* foi bastante difundida na finalização dos anos 90, exatamente no ano de 1997 por conta da desvalorização do real e o aumento das taxas de juros, em paralelo aumentou significantemente as dívidas das em entidades em dólar.

A CVM elaborou a Instrução Normativa 527/12 para regulamentar as entidades que publicam voluntariamente lucros ajustados. A norma também define o (EBITDA), como Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização. E o reporte dessa informação só poderá ser divulgado caso esteja harmonizado com as demonstrações financeiras. E ficando vetado excluir itens da atividade operacional ou que se encontre em descontinuidade. O cálculo do EBITDA é feito através do resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

Existem muitos tipos de métricas de *Non-GAAP*. Segue 11 tipos de *Non-GAAP* que uma determinada empresa no seguimento de indústria utilizou descrito no artigo: Pedidos e carteira de pedidos; Taxas ajustadas de crescimento orgânico de receitas e pedidos; Relação pedido convertido em nota fiscal; Lucro total dos setores; Retorno sobre o patrimônio líquido (ROE) (após os impostos); Retorno sobre o capital empregado (ROCE) (ajustado); Fluxo de caixa livre (FCF); *LAJIDA* (*EBITDA*) ajustado, *LAJIR* (*EBIT*) ajustado e margens de *LAJIDA* (*EBITDA*) ajustadas; Efeitos sobre os resultados da alocação do preço de compra (PPA); Dívida líquida; e Dívida líquida industrial ajustada (BLACK,2016).

As entidades podem divulgar vários elementos *Non-GAAP* para suplementar as demonstrações financeiras, essas mensurações têm a finalidade de verificar o crescimento e a utilização do capital, como também o que foi gerado de ganho e de caixa (BLACK, 2016).

Com a ruptura da credibilidade no mercado financeiro e de capitais internacional em meados dos anos 2000, sucedendo desordens financeiras e insolvência nas grandes empresas, a exemplo a Eron e da Parmalat, trazendo em evidência a necessidade de debates a respeito dos procedimentos de controle escolhido pela governança corporativa. Em função dos escândalos e dos prejuízos financeiros gerados as grandes empresas e com o intuito de suavizar esses riscos, houve a criação de comitês de assessoramento aos conselhos de administração das entidades (LISZBINSK et al, 2015).

Conforme a lei 6404/76, art. 177 § 3º e § 5º designa que a demonstração financeira das entidades de capital aberto atentara ao regimento da CVM, como também estarão sujeitas a auditoria independente, onde os auditores devem ter

registro na CVM. A lei salienta ainda que os regulamentos criados pela CVM devam estar em consenso com os principais modelos praticados no mercado de valores mobiliários da contabilidade internacional.

De acordo com a instrução normativa CVM 308/-99 Art. 20, os auditores de personalidade jurídica ou física, juntamente com os sócios participantes do quadro técnico, tem a obrigatoriedade de verificar as normas provenientes do Conselho Federal de Contabilidade, IBRACON, no que pertence ao papel profissional, e a execução da atividade de divulgação de pareceres e relatórios de auditoria.

A instrução normativa 308/99 afirma que é função do conselho de auditoria verificar se as informações, análises contábeis e financeiras demonstradas no relatório da administração da entidade estão em conformidade com as demonstrações contábeis auditadas. O quadro a seguir demonstra de uma forma elencada, como se dá a constituição e competências, e as atribuições do CAE dentro da entidade, instituída pela Instrução Normativa 509/2011 criado pelo organismo da CVM:

Quadro 1- Competências do comitê de auditoria (Continua) Composição do CAE IN 509/2011 Art.31 1. Precisa ser dito pelo estatuto da empresa. 2. O CAE é constituído por pelo menos 3 Integrantes sugeridos pelo conselho administração onde atuarão na companhia no período máximo de 10 anos, e que ao menos um integrante não faça parte da diretoria para que a maior parte tenha autonomia. 3. Ser um organismo que dar suporte ao Conselho de Administração. 4. A introdução do CAE Precisa ser no exercício social antecedente a entrada do auditor independente. IN 509/2011 Art.31 Competências 1. As reuniões devem ser sempre que preciso ou pelo menos duas vezes ao mês para que as informações contábeis sejam observadas antes do seu reporte e precisam ser assinaladas em atas. O coordenador da CAE também precisa se reunir com o conselho de administração junto de outros integrantes a cada trimestre ou em algum momento que seja necessário. 2. O CAE deve ter seu próprio regimento e há necessidade que o conselho de Administração

(conclusão)

tenha a concessão do conselho de administração como também detalhar com antecedência as suas atividades e o modo da sua conduta operacional.

- 3. Ter um coordenador em que as suas funções estejam descritas no regulamento interno. Precisa ainda ter mecanismo para acolher as acusações confidenciais de dentro da entidade como também das externamente a empresa no tocante aos procedimentos da companhia.
- 4. É necessário que pelo menos um integrante do CAE tenha conhecimentos declarados no quesito de contabilidade societária e ainda sobre as demonstrações financeiras, como ainda para analisar os *GAAPs*.
- 5. Possui conhecimento elaborando, auditando, averiguando ou avaliando as demonstrações financeiras que tenham um nível de amplitude e dificuldade equiparado aos da entidade.
- 6. Os integrantes do CAE têm que ter um posicionamento neutro e não confiar na performance de suas atividades, e a respeito das estimativas existentes nas demonstrações financeiras e aos gestores da empresa.
- 7. É da competência do CAE dar opinião na admissão e demissão contratual do auditor independente responsável pela realização da auditoria externa ou realização de outras atividades e na fiscalização da independência deles para verificar a qualidade da prestação de seus serviços e se estão conforme a precisão da companhia.

IN 509/2011 Art. 31

Atribuições quanto à demonstrações contábeis

- 1. Verificar a qualidade e honestidade dos procedimentos do controle internos, dos dados trimestrais e demonstrações intermediariam e financeiras da empresa, e dados e mensurações divulgadas baseados em informações contábeis regulados e em informações não contábeis que inclua elementos que não são presumidos na estrutura habituais das demonstrações financeiras.
- 2. Em tudo que for atribuição dos auditores independentes, eles têm de responder as solicitações e necessidades do CAE.

Fonte: adaptado CVM IN 509/2011.

Conforme o quadro acima e de acordo com Instrução Normativa 509/2011 o comitê tem muitas responsabilidades na companhia, ao ser decidido pela companhia

a sua instalação precisam seguir essas atribuições.

2.4 COMPLIANCE

Clamer (2018) afirma que compliance é o cumprimento das leis em conformidade e tem a finalidade prevenir condutas sem éticas, ilegais e até criminosas, como também, viabilizar a cultura de execução das leis e normas de maneira coerente.

Porta (2011) destaca que o *compliance* busca alinhar e garantir que as diretrizes regras e regulamentos referentes às companhias estejam em conformidade.

Segundo Clamer (2018) em 2002 nos Estados unidos foi criada a Lei Sarbanes-Oxley que tinha o intuito principal prevenir fraudes, por meio da utilização dos mecanismos de auditoria, atentando também aos regulamentos e funcionamentos dos comitês de auditoria, cuja competência é supervisionar os procedimentos da atividade das companhias.

No tocante, a responsabilidade do comitê de auditoria dentro da companhia engloba a monitoração da adequação ou *compliance* dos dados contábeis e não contábeis, como também cumprir as instruções normativas da CVM.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por abordar sobre um assunto com poucas pesquisas, principalmente no Brasil, e ainda em discussão no âmbito internacional, o presente trabalho tem cunho exploratório. De acordo com Prodanov e Freitas (2013) esse modelo de pesquisa é determinado quando a pesquisa está situada em fase introdutória e que ainda há necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto.

No que tange aos procedimentos, o trabalho se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, pois busca explicar sobre as métricas de *Non-GAAP*, a partir de referenciais teóricos que investigam sobre a temática, a pesquisa também é de cunho documental por estar usando a base de dados da Brasil Bolsa Balcão (B3), onde serão investigadas as informações publicadas pelas empresas (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No tocante a abordagem do problema é quantitativa por definir em números a possibilidade de acontecer e de ser verdadeiro ou não os elementos pertinentes estudados, como também a busca da relação entre eles. (MARCONI; LAKATOS, 2011).

3.1 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população da pesquisa foi formada por todas as empresas não financeiras listadas na B3 que tinham informações sobre *EBITDA* e demais variáveis durante os anos de 2010 a 2017. Na Tabela 01 é possível ver a composição amostral final do estudo, onde, depois de aplicados os filtros, restaram 156 empresas, perfazendo um número final de 1.248 observações.

Tabela 1- Amostragem Final

Painel Balanceado	
Amostra Inicial	552
Empresas repetidas	(193)
Instituições Financeiras	(82)
Sem dados Financeiros em pelo menos um dos anos	(121)
Amostra Final	156

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A metodologia deste trabalho foi selecionada a partir de aspectos metodológicos das variáveis independentes tendo como base estudos empíricos dos trabalhos de Silva (2018) e Vasconcelos (2017).

A regressão logística descrita na equação 1, na qual o *EBITDA* foi extraído do relatório referencial manualmente divulgado no site do Balcão, Bolsa, Brasil (B3) no período de 31.12.2010 e 31.12.2017, foi verificado as empresas que divulgam o EBITIDA e a partir dessa análise buscou-se examinar a *compliance* do *Non-GAAP* regulado pela IN 527/2012 da CVM e se esses dados quantitativos estavam em acordo com a estrutura descrita na norma. As variáveis independentes já foram testadas em estudos anteriores, elas foram coletadas na base de dados *Economatica*®.

QualiEbit, $t = \alpha + \beta 1$ CAE $t + \beta 2$ Alav+ $\beta 3$ Slze+ $\beta 4$ dIN+ ϵi (1)

A variável de interesse é o CAE, onde se espera que o *Non-GAAP* (assumido nesse estudo como o EBITDA) Ebc, geralmente o mais utilizados dentre as métricas pelas companhias da B3, seja elaborado de acordo com a IN CMV 308/1999 que descreve e impõe as responsabilidades para o comitê de auditoria estatutária quando ele existe dentro da organização para examinar os dados das entidades, quando as companhias optarem ter o CAE para monitorar seus relatórios financeiros harmonizado com os *GAAPS*s e *Non-GAAP*, espera-se que a existência do CAE tenha uma influência positiva nos dados reportados, acredita-se que esteja em *compliance* a norma.

As Variáveis independentes de controle usadas para verificar o *compliance* foram: De acordo com Silva (2018) Slze, corresponde ao tamanho da empresa, e geralmente as empresas maiores são as que reportam métricas *Non-GAAP*. Ainda para Silva (2018) *Alav* ou endividamento, é o nível de endividamento da entidade, onde possivelmente a partir da pesquisa irar verificar a *compliance* da *EBITDA* reportado em empresas que estão endividadas e as que não estão. E por fim, a variável *dIN*, que assume o valor de 0 para os anos 2010 a 2012, por serem os anos em que não havia regulação da forma de mensuração e divulgação do *EBITDA*, o que passou a ser feito pela IN 527/2012 da CVM. Por outro lado, a variável *dIN* assume o valor de 1 para os anos de 2013 a 2017 por serem os anos em que a IN 527/2012 passou a vigorar e influenciar a forma como a divulgação do EBITDA era

feita pelas empresas da amostra.

Quadro - 2 Variáveis Dummy

Variável de Interesse	Siglas	Definição	Mensuração	Sinal Esperado
<i>EBITDA</i> CVM	Ebc	EBITDA calculado conforme Instrução 527/2012 da CVM	Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização.	
Comitê de Auditoria Estatutário	CAE	Monitora o compliance e integridade das informações de acordo com dados ajustados e não ajustados. 527/2012 da CVM	1 para a existência do comitê de auditoria e 0 para os demais casos.	+

Fonte: Elaborado pela autora a partir de literatura consultada (2019)

Quadro - 3 Variáveis de Controle

	-,				
Variáveis de Controle Siglas Alavancagem Financeira Alav		íveis de Controle Siglas Descrição Sinal			
		Dívida Total/Ativo Total	+		
Tamanho da Empresa SIze		Logaritmo natural (In) do ativo total da empresa.	+		
DummyCVM Din		Dummyanual para os anos após a entrada em vigor da IN CVM 527/12	+		

Fonte: Silva (2018)

Onde: = variável Ebc assumirá o valor de 1 quando o *EBITDA* foi divulgado de acordo com a IN 527/2012, assumirá 0 quando o *EBITDA* teria sido divulgado com desacordo a instrução normativa de *compliance*.

3.3 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

CEbit $i,t=\alpha+\beta$ 1CAE $i,t+\beta$ 2 Alav $i,t+\beta$ 3 Slze $i,t+\beta$ 4 dlN $i,t+\varepsilon i$ (4)

Foi utilizada a regressão Logística na qual a *Compliance* da *EBITDA* assume valores binários de zero ou um.

Em que: CEbiti, t = Compliance da divulgação do EBITDA pela empresa durante i durante o ano fiscal t; CAE = Comitê de auditoria i durante o ano fiscal t;

Alav = Alavancagem Financeira da empresa i durante o ano fiscal t; Slze = Tamanho da Empresa da empresa i durante o ano fiscal t; e dlN= Dummy anual para controlar o efeito da entrada em vigor, da lN CVM 527/12 i durante o ano fiscal t; ϵ : valor termo do erro da regressão .

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são demonstrados analises da estatística descritiva, os valores médios, desvio padrões, medianas, a quantidade de observações, valores máximos e mínimos, para as variáveis "EBITDA (Ebc), comitê de auditoria (CAE), Dummy CVM (dIN.), tamanho da empresa (Size) e alavancagem (Alav)", a tabela 02 evidencia as variaríeis por intervalo de dados anuais, coletados entre 2010 a 2017.

Tabela 2: Estatística descritiva das variáveis analisadas

Variável	Média	Desvio Padrão	Mediana	Observações	Mínimo	Máximo
EBITDA (<i>EBc</i>)	0,4856	0,5000	0,0000	1248	0,0000	1,0000
Comitê de Auditoria (CAE)	0,2364	0,4250	0,0000	1248	0,0000	1,0000
Dummy CVM (dIN)	0,6250	0,4843	1,0000	1248	0,0000	1,0000
Tamanho da Empresa (Size)	14,5944	2,1051	14,7064	1248	6,0799	26,0523
Alavancagem (Alav)	1,2187	4,5066	0,6185	1248	0,1306	70,3680

Notas: Todas são apresentadas em formato painel balanceado um quantitativo de observações de 1.248.

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

De acordo com a amostra final, o quantitativo de observações analisados nesta pesquisa foi de 1.248, em que, em média, 48,56% das empresas divulgam *EBITDA* (EBc) conforme a CVM IN 507/2012, ou seja, mesmo com a regulação da CVM, impondo a forma de divulgar o *EBITDA* as empresas de capital aberto, podese observar que menos da metade das empresas estão cumprindo este normativo.

A variável CAE que mensura a existência de comitê de auditoria, órgão este responsável por monitorar o reporte de informações *Non-GAAP*, teve uma média 23,64% das 1.248 observações, ou seja, menos de um terço das empresas da amostra possuem comitê de auditoria.

A variável Dummy CVM demonstra que com a norma em vigor, das 1.248 observações, em média, 62,50% do tempo amostral esteve coberto pela existência da IN 527/2012 da CVM, mesmo assim apenas 156 empresas da amostra divulgaram um Ebc em *compliance* conforme critério adotado por esta pesquisa.

As variáveis Ebc, CAE e DummyCVM são binárias e assume 0 ou 1, como pode ser visto na medida de tendência central mediana, como também o mínimo e o máximo seguem na mesma lógica.

Na variável de tamanho da empresa (Size), foi possível perceber que as empresas que compõem a amostra não são discrepantes uma das outras em termos

de tamanho, uma vez que os valores da média e da mediana da variável Size são muito próximos, corroborado pelo baixo desvio padrão apresentado pela variável em questão.

E em relação à variável de alavancagem financeira (Alav), observa-se um desvio padrão alto, e uma média muito divergente da mediana, indicando que as empresas da amostra possuem níveis de alavancagem distinto, corroborado pelos valores do máximo assumido pela variável foi 70,36 e o mínimo de 13,06.

Tabela 3: Média e Mediana anual

		Ebc			CAE	
Anos	Média	Mediana	Desvio Padrão	Média	Mediana	Desvio Padrão
2010	0,3782	0,0000	0,4865	0,2436	0,0000	0,4306
2011	0,3654	0,0000	0,4831	0,2949	0,0000	0,4575
2012	0,5449	1,0000	0,4996	0,2885	0,0000	0,4545
2013	0,5321	1,0000	0,5006	0,3141	0,0000	0,4657
2014	0,5577	1,0000	0,4983	0,2051	0,0000	0,4051
2015	0,5449	1,0000	0,4996	0,1923	0,0000	0,3954
2016	0,5449	1,0000	0,4996	0,1859	0,0000	0,3903
2017	0,4167	0,0000	0,4946	0,1667	0,0000	0,3739

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

Na Tabela 3 são evidenciadas as duas principais medidas de tendência central (média e mediana) descritas e estudadas a relação anualmente da mensuração das duas variáveis de desempenho (Ebc e CAE). Entre 2010 e 2011 a média de reporte do Ebc em compliance a norma, é baixa, pois não havia obrigatoriedade em divulgar conforme a Instrução Normativa da CVM, as empresas tiveram que se adaptar em 2013 com relação às demonstrações de 2012 e é possível perceber uma média 54,49%. No tocante ao CAE a média em 2010 de sua presença na entidade era de 24,36% e em 2017 teve uma queda, e passou para 16,67% da amostra, e que esse comportamento, possivelmente, pode ter influenciado a média do Ebc em 2017, em que esta diminuiu para 41,67% de empresas que reportam o EBITDA em conformidade com a norma.

Tabela 4: Matriz de correlação de Spearman (continua)

	EBc	:	CAE	•	dIN		Size	Alav
EBITDA (<i>EBc</i>)	1							
Comitê de Auditoria (CAE)	0,0519	*	1					
Dummy CVM (dIN)	0,0869	***	-0,0716	**	1			
Tamanho da Empresa (Size)	0,2159	***	0,5112	***	0,049 1	*	1	

Alavancagem (Alav) -0,1374 *** -0,0607 ** 0,091 ** -0,0990 * 1

Fonte: Dados da pesquisa, 2019. *, **, *** representam a significância estatística a 10%, 5% e 1%, respectivamente. 1248 observações

O comitê de auditoria apresentou significância a um nível de 10% indicando uma correlação positiva com o Ebc, ou seja, indicando que possivelmente quando há a presença do comitê de auditoria é esperado que o Ebc seja divulgado conforme exigências da IN 527/2012.

A variável Dummy CVM (dIN) apresentou uma correlação positiva e significância de 1% com o *Ebc* demonstrando que provavelmente as empresas a partir da introdução da instrução normativa se adequaram a norma. O tamanho da empresa (Size) evidenciou uma correlação positiva e significância a um nível de 1% com o *EBITDA* (Ebc), demonstrando como descrito na literatura, que as grandes empresas tendem a divulgar Ebc em *compliance* a norma.

Já a alavancagem demonstrou significância estatística a um nível de 1% e a sua correlação foi negativa com a variável Ebc, ao passo que, quando as empresas divulgam o *EBITDA* conforme a norma a alavancagem nas empresas tendem a diminuir ou aumentar.

Vale salientar que o maiores níveis de correlação das variáveis foram entre o comitê de auditoria 51,12% e o tamanho da empresa (Size) 21,59% indicando que possivelmente as empresas maiores além de serem propensas a divulgar o Ebc, leva a crer que informação em *compliance* também aumentou pois antes de 2012 não existia a instrução normativa, ela entrou em vigor no 01 de janeiro de 2013, e que provavelmente por conta do aumento da presença de comitê de auditoria na entidade pois, como descrito na norma o CAE tem muitas competências e dentre elas, o de monitoramento do *Non-GAAP* Ebc reportado pelas companhias.

Tabela 5: Regressão Logit

Tabola o. Rogi occao Logi.								
Painel A								
	Coeficiente	Erro Padrão Robusto	Estatística z	P-Valor				
Constante	-0,8047	0,3682	-2,1900	0,0290				
Comitê de Auditoria (CAE)	0,8355	0,2799	2,9900	0,0030				
Dummy CVM (dIN)	0,3215	0,1145	2,8100	0,0050				
Tamanho da Empresa (Size)	-1,3634	0,3777	-3,6100	0,0000				
Alavancagem (Alav)	-4,3292	1,6142	-2,6800	0,0070				

Fonte: Dados da pesquisa (2019)

De acordo com a Tabela 05, o painel A demonstra os resultados da regressão logística binária: as variáveis explicativas, os coeficientes, os erros-padrão robustos, a estatística z e P-valor que representa a significância estatística.

Conforme a Tabela de regressão, foi possível perceber que todas as variáveis CAE, Dummy CVM (dIN), tamanho da empresa (size) e alavancagem (Alav) se mostraram estatisticamente significante ao nível de 1% para explicar à probabilidade de o EBITDA ser divulgada adequada à norma.

A variável CAE em seu coeficiente mostrou uma relação positiva entre a existência do comitê de auditoria e a variável dependente *EBITDA* ser divulgada, indicando que a presença do comitê de auditoria nas empresas, está contribuindo para que estas divulguem um *EBITDA* em *compliance*, resultado esperado por esta pesquisa, uma vez que, conforme IN 509/2011 da CVM, o comitê de auditoria tem, dentre outras competências, monitorar a *compliance* e integridade das informações consideradas Non-GAAP.

A Dummy CVM (dIN) teve uma relação positiva com a variável dependente, o que pode indicar que quando a norma entrou em vigor houve um impacto positivo na probabilidade do reporte do *EBITDA* ser reportado adequado a norma, o que já era esperado conforme o estudo de Silva (2018, p. 79):

Foi inserida uma variável *dummy* para controle do efeito da IN CVM 527/2012 (*dIN*) sobre a qualidade do reporte do EBITDA (*QEbc*). Os resultados evidenciam uma relação positiva entre a qualidade do reporte do EBITDA CVM e a entrada em vigor da citada Instrução Normativa, sugerindo que as empresas passaram a reportar um EBITDA de maior qualidade em cumprimento a IN.

A variável de tamanho da empresa demonstrou um coeficiente com sinal negativo, indicando uma relação inversa à variável dependente, ou seja, quanto menor for o ativo da companhia ou tamanho das empresas da amostra, mais propensas a divulgar *Ebitida*com maior *compliance*. Este resultado é divergente ao resultado de Silva (2018, p. 80) "A tamanho da empresa (*Size*) é positivamente relacionada com a *QEbc*e vai ao encontro do esperado pela literatura, indicando que grandes empresas tendem a reportar um *Ebc*com maior qualidade". Por outro lado, foi encontrado similaridade com o resultado de Vasconcelos (2017, p. 123), que diz:

O presente estudo apresentou de forma empírica que a decisão sobre a divulgação da métrica não-*GAAP* "*EBITDA*" em relatórios corporativos no mercado acionário brasileiros é explicado pelo tamanho das empresas.

E por fim a alavancagem (Alav) que também apresentou o coeficiente negativo, indicando uma relação inversa com a variável dependente, que as empresas da amostra com um grau de endividamento menor têm um perfil de divulgar o *EBITDA* com maior *compliance*. Este resultado também é divergente dos achados de Silva (2018, p. 81) "quanto à alavancagem, verifica-se que empresas mais alavanca das reportam um *Eba* de maior qualidade". E ainda confirmado pela literatura, conforme a mesma autora citada acima, que uma companhia que tenha que ser averiguada pelos seus credores, tende a divulgarem o *EBITDA* com os ajustes conforme a norma.

Podem ser exemplificados os bancos como um credor que em sua concessão de empréstimo dentre as informações que avaliam, o *EBITDA* faz parte dessa observação.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo analisar a relação do comitê da auditoria, se a sua presença na entidade tem uma influência na *compliance* do reporte de informações *Non-GAAP*, foi exposta a responsabilidade do comitê dentro da companhia, como também se houve impacto após a entrada da IN 509/2011.

Tal discussão pode ser relevante, pelas companhias de capital aberto reportar métricas que estão fora do escopo *GAAP*, mas que a sociedade ou usuários demandam dessa informação, e há poucas pesquisas empíricas na academia em relação ao tema abordado e que acredita ser útil por ser parte de informações construídas com base nas ciências contábeis.

A CVM criou a IN 509/2011 que delega o Comitê supervisionar as demonstrações financeiras das companhias, incluindo as métricas contábeis ajustadas e os dados não contábeis que modifique a estrutura das demonstrações financeiras usuais conforme *GAAP* e a IN 527/2012 que padroniza *EBITDA* no intuito torná-lo comparável com outras companhias, transparente e informativo para os usuários da informação.

No entanto foi encontrada relação estatística significante entre reportar o *EBITDA* com qualidade, conforme critérios adotados nesta pesquisa, e a existência do comitê de auditoria nas companhias, como também a probabilidade das empresas de menor porte e menos endividadas reportar a métrica no padrão da instrução normativa.

Infere-se que a instrução normativa impactou positivamente para as companhias que divulgam *Non-GAAP*, juntamente com o comitê de auditoria dentro da entidade, o que leva a crer que se faz necessária a fiscalização em dados contábeis ajustados. E ainda ao divulgar os *disclousure* voluntários, que presume com o seu reporte há uma diminuição da assimetria informacional e o cumprimento da conduta de transparência e prestação de contas para os usuários da informação por meio da governança corporativa.

Esta pesquisa tem como principal limitação o fato de ter focado apenas no *Non-GAAP EBITDA*, por ser o mais utilizado, mas existem outras métricas que as empresas reportam, e existem métricas especificas para certo tipo de seguimento de mercado das companhias.

Para futuras pesquisas, sugere-se realizar estudos nos resultados evidenciados na tabela 4 de medidas de tendência central, onde em 2017 a média de *EBITDA* em *compliance* diminui e que possivelmente poderia ser explicado pela redução na média do CAE em 2017, já que é optativo as empresas terem comitê de auditoria, como também pesquisar sobre o reporte das outras métricas existentes.

REFERÊNCIAS

- BEUREN, I. M. **Gerenciamento da informação:** um recurso estratégico no processo de gestão empresarial. São Paulo: Atlas, 2000.
- BLACK, E. L. The Ethical Reporting of Non-GAAP Performance Measures. *Revista Contabilidade & Finanças*, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?frbrVersion=3&script=sci_arttext&pid=S1519-70772016000100007&Ing=en&tIng=en#B21. Acesso em: 05 abr. 2019.
- BRASIL. Lei Federal Nº 6404/76, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.
- CARDEIRA, J. M. R. **Manipulação de resultados e a divulgação de resultados non GAAP.** 2012. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/6122. Acesso em: 15 mar. 2019.
- CLAMER, R. Avaliação dos sistemas de *compliance* com a governança corporativa nas organizações da Serra Gaúcha: uma análise nas empresas de capital aberto com ações na *BM&F BOVESPA*. Disponível em: https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/4158/Dissertacao%20Roberto %20Clamer.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 set. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS. **Instrução CVM 308**. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst509.pdf. Acesso em: 27 abr. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS. **Instrução CVM 509/2011.** Disponível em:

http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst509. Acesso em: 30 abr. 2019.

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS. **Instrução CVM 527**. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst527.html. Acesso em: 02 jul. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS. **Oficio-circular CVM 01/06.** Disponível em: http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-sep-0106.html. Acesso em: 25 abr. 2019.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 00:** a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro. 2011. Disponível em: http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos. Acesso em: 02 jul. 2019.
- GIBBINS, M.; RICHARDSON, A.; WATERHOUSE, J. The management of corporate financial disclosure: Opportunism, ritualism, policies and process. **Journal of Accounting Research**, v.28, n.1, 1990. Acesso em: 02 mar. 2019.

GIRÃO, L. F. A. P. Competição por informações, ciclo de vida e custo do capital no Brasil. 2016. 82 f., il. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Pessoa, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBCG. **Orientações sobre os Comitês de Auditoria**. São Paulo, 2017. Disponível em: http://www.ibracon.com.br/sib/gc/upload/1507212921.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS. **Proposed statement on Non-GAAP financial measures**. 2014. Disponível em: de http://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD447.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

LISZBINSKI, B. B. *et al.* Comitê de Auditoria: Principais Discussões e Incidência de Pesquisas Científicas. **Revista Estudo e Debate**, *v. 22, n. 1 2015*.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PORTA, F. C. D. **As diferenças entre auditoria interna e** *compliance*. Disponível em:

https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35445/000788473.pdf?sequence= 1&isAllowed=y. Acesso em: 28 set. 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

- PWC. Presentation of income under IFRS: flexibility and consistency explored. Disponível em: https://www.pwc.com/gx/en/ifrs-reporting/pdf/europesurveynongaapmeasures.pdf. Acesso em: 02 mar. 2019.
- SILVA, G. C. P. da. Informação non-gaap: evidências do seu value relevance, e uma análise do trade-off entre oportunismo e eficiência na qualidade do seu reporte.

 Disponível em: http://www.ccsa.ufpb.br/ppgcc/contents/documentos/dissertacoes/dissertacao-geisa-paulino-ppgcc-ufpb.pdf/view. Acesso em: 30 abr.2019.

VASCONCELOS, G. de S. IFRS e a divulgação das medidas de desempenho Non-GAAP "EBITDA" e "EBITDA Ajustado" no cenário corporativo brasileiro. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-20022018-173154/pt-br.php. Acesso em: 30 abr.2019.